



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMUNICADO DGA Nº 01/2021**

O **Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o Ato GP Nº 05/2021 que dispõe sobre a adoção exclusiva do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 5º do referido Ato GP Nº 05/2021, que autoriza o DGA a disciplinar a relação com os fornecedores, bem como a execução dos serviços de segurança e manutenção predial;

**COMUNICA:**

**Art. 1º** Os contratos celebrados junto a este Tribunal ficam com os prazos de fornecimento e de execução suspensos, no período de 15 a 31 de março do corrente exercício.

**§1º** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais, prestados de forma continuada.

**§2º** Eventuais obras e serviços de engenharia em execução nas Unidades Regionais estão suspensos enquanto perdurar os efeitos do Ato GP Nº 05/2021.

**§3º** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também abrange os TERMOS DE ESTÁGIO vigentes.

**§4º** O período em que os Contratos ficarem com seus prazos de execução e de fornecimento suspensos será consignado em instrumento próprio, no qual será registrada a data de início e de término da suspensão, bem como o prazo final para conclusão do objeto.

**§5º** Havendo necessidade, a empresa Contratada poderá requerer nova prorrogação de prazo à autoridade competente, desde que o pedido seja formulado tempestiva e justificadamente.

**Art. 2º** A execução dos serviços continuados de copeiragem, de ascensorista, de movimentação de materiais, de mensageiros, dentre outros definidos por este Departamento, fica suspensa durante a vigência do Ato GP Nº 05/2021 ou até que nova orientação seja comunicada por este Tribunal.

**Art. 3º** Os serviços continuados de limpeza, de manutenção em geral e de telefonia, por serem essenciais, continuam em execução, mediante ajuste da jornada e da escala dos colaboradores.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único:** O ajuste da jornada e da escala de que trata o *caput* deste artigo será realizado entre os prepostos das empresas Contratadas e o Gestor do contrato, ouvido sempre o Diretor de cada Unidade Regional, quando for o caso.

**Art. 4º** Os serviços de vigilância e de segurança patrimonial, bem como os de bombeiros civis, pela sua natureza, permanecem inalterados, mantidos os horários pactuados contratualmente.

**Art. 5º** A suspensão da execução dos serviços, a redução do efetivo e o ajuste da jornada de trabalho não configuram supressão de posto contratado.

**Parágrafo único:** Todos os colaboradores terceirizados deste Tribunal deverão permanecer em plantão remoto, ou seja, à disposição para atender imediatamente quando chamados, observado o horário definido inicialmente em contrato.

**Art. 6º** Os colaboradores terceirizados receberão orientações diretamente da empresa a que estão vinculados. Caberá à Contratada manter contato, por meio de seus prepostos, com os Gestores dos respectivos contratos.

**Art. 7º** Aos funcionários da Capital que estiverem enquadrados na hipótese prevista no artigo 1º, parágrafo único, do Ato GP Nº 05/2021, é facultada a utilização das vagas de garagem disponíveis no 1º Subsolo do Prédio Sede, sem necessidade de utilização do cartão de acesso ou de autorização prévia.

**Art. 8º** Na hipótese de prorrogação do prazo estabelecido no Ato GP Nº 05/2021, ficam mantidas as definições deste Comunicado até que novas orientações sejam dadas por este Tribunal.

**Art. 9º** Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

DGA, 15 de março de 2021.

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor do Departamento Geral de Administração